



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1160/96

**Altera a organização administrativa da
Secretaria Municipal de Saúde**

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes Legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde passa a ter a seguinte organização administrativa:

- I - Departamento Operacional Básico**
- II - Departamento Administrativo e Financeiro**
- III - Departamento de Saúde Coletiva**
- IV - Departamento de Medicina Complementar Alternativa**

Art. 2º - O Departamento Operacional Básico terá a seguinte constituição:

- I- Serviço Médico e Ambulatorial**
- II- Serviço Odontológico**
- III- Serviço de Apoio Diagnóstico**
- IV- Serviço de Nutrição**

Art. 3º - O Departamento Administrativo e Financeiro terá a seguinte constituição:

- I- Serviço de Pessoal**
- II - Serviço de Faturamento**
- III- Serviço de Controle e Avaliação**
- IV- Serviço de Tratamento Fora do Domicílio**
- V - Serviço de Patrimônio e Manutenção**

Art. 4º - O Departamento de Saúde Coletiva terá a seguinte constituição:

- I - Serviço de Vigilância Epidemiológica**
- II - Serviço de Vigilância Sanitária**
- III - Serviço de Imunização e Campanhas Preventivas**

Art. 5º - O Departamento de Medicina Complementar Alternativa terá a seguinte constituição:

- I - Serviço Ambulatorial de Atendimento**
- II - Serviço de Assistência Social Alternativa**
- III - Serviço de Farmácia Alternativa**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I - Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 6º - À Secretaria Municipal de Saúde compete:

I - promover o bem-estar social da população na área da saúde, implantando medidas preventivas e curativas que visem à promoção, à proteção e à recuperação da saúde;

II - oferecer um serviço de saúde à população que esteja de acordo com as reais necessidades, sem qualquer tipo de discriminação de atendimento, com prioridade à comunidade carente e aos funcionários públicos municipais;

III - oferecer, visando a atender às necessidades, assistência médica especializada, bem como assistência odontológica, psicológica e outras especialidades;

IV - promover a organização do sistema de saúde municipal com a participação comunitária;

V - descentralizar o atendimento a bairros periféricos do Município, de acordo com as necessidades das respectivas comunidades;

VI - viabilizar a implantação de uma farmácia comunitária e exames laboratoriais de rotina, por intermédio da criação de um laboratório de análises clínicas;

VII - desenvolver programas preventivos de saúde com a participação popular, viabilizados por intermédio de convênios ou subsidiados pelo próprio Município;

VIII - implantar serviços de atendimento à saúde, através de convênios que possibilitem a integração dos departamentos, encaminhando os pacientes para complementação ou início de tratamento;

IX - providenciar equipamentos, materiais permanentes e de consumo nos locais de atendimento médico;

X - organizar ou apoiar unidades móveis para exames e tratamentos médicos e odontológicos;

XI - estabelecer programas para organização de bancos de sangue em conjunto com os hospitais locais;

XII - promover o transporte de pacientes para outros centros, utilizando o serviço de ambulância;

XIII - promover trabalhos de vigilância epidemiológica, com vistas ao controle de doenças endêmicas e sazonalmente transmissíveis;

XIV - promover encontros de profissionais da saúde, representantes comunitários e responsáveis por serviços de promoção à saúde para obter ampliação, organização, divulgação e integração dos trabalhos na área;

XV - confeccionar material informativo de saúde de interesse populacional;

XVI - oferecer os recursos humanos e materiais necessários à promoção da saúde em outros setores do Município que desenvolvem trabalhos similares;

XVII - despertar o interesse público para assunto relevantes na área de saúde.

Seção II - Do Departamento Operacional Básico

Art. 7º - Ao Departamento Operacional Básico compete o desenvolvimento das atividades relacionadas com a saúde individual no Município, através dos órgãos que a compõem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Ao Serviço Médico Ambulatorial compete:

I - promover o bem-estar social da população na área da saúde, implantando medidas curativas e preventivas que visem à promoção, à proteção e à recuperação da saúde;

II - oferecer um serviço de saúde à população que esteja de acordo com as reais necessidades, sem qualquer tipo de discriminação de atendimento, com prioridade à comunidade carente, às crianças, às gestantes e aos idosos;

III - oferecer, visando a atender às necessidades, assistência médica especializada, bem como coordenar a assistência psicológica e outras a nível ambulatorial, não especificadas;

IV - descentralizar o atendimento a bairros periféricos, de acordo com as necessidades de cada comunidade;

V - manter uma farmácia comunitária, controlando a aquisição e compra da medicação básica;

VI - organizar unidades, móveis ou não, para atuação na zona rural;

VII - organizar as ações que visem a garantir a saúde do trabalhador, criando um conjunto de atividades que se destinem à promoção e proteção da saúde, assim como a recuperação e reabilitação da saúde daqueles submetidos aos riscos e agravos das condições de trabalho;

VIII - garantir atendimento de qualidade à população, criando condições adequadas de trabalho ao profissional;

IX - estabelecer critérios para atendimento médico aos estudantes da rede municipal;

X - incentivar a criação de ambulatorios especializados, tais como: diabetes, planejamento familiar, prevenção de câncer, hipertensão, hanseníase, tuberculose e doenças sexualmente transmissíveis;

XI - representar os médicos junto à Secretaria Municipal de Saúde;

XII - manter prontuário médico para todos os pacientes atendidos;

XIII - estabelecer meios de liberação e autorização de exames complementares realizados no Município, por pacientes que consultam pelo SUS;

XIV - coordenar a Junta de Concessão de AIIH eletiva e a perícia médica em funcionários municipais;

XV - coordenar as funções dos auxiliares de enfermagem, estabelecendo melhor aproveitamento das pré e pós-consultas.

Art. 9º - Ao Serviço Odontológico compete:

I - oferecer assistência odontológica à população, cuidando para garantir atendimento de qualidade.

II - criar condições adequadas de trabalho ao profissional;

III - orientar o trabalho dos atendentes de consultório odontológico;

IV - atuar principalmente na prevenção, através do Programa de Prevenção de Cáries nas crianças;

V - oferecer assistência odontológica descentralizada, através da instalação de gabinetes na periferia do Município;

VI - organizar unidades, móveis ou não, para atendimento na zona rural;

VII - estabelecer critérios para atendimento odontológico aos estudantes da rede municipal;

VIII - estabelecer metas para avaliação da cobertura do Programa de Prevenção de Cárie nas crianças até 14 anos;

IX - representar os odontólogos junto à Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 38570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - Ao Serviço de Apoio Diagnóstico compete:

- I - manter um laboratório municipal, para realização de exames complementares pelo SUS, conforme critérios estabelecidos;**
- II - apoiar unidades descentralizadas, móveis ou não, para exames complementares;**
- III - estabelecer programas para organização de bancos de sangue em conjunto com os hospitais locais;**
- IV - avaliar o desempenho dos meios diagnósticos, propondo o aperfeiçoamento necessário;**
- V - acompanhar a melhor utilização dos recursos disponíveis, como o eletrocardiógrafo, o eletrocautério, o colposcópio etc.;**
- VI - aprimorar os recursos laboratoriais para um atendimento amplo e de qualidade à população.**

Art. 11 - Ao Serviço de Nutrição compete:

- I - propor e executar convênios com instituições e/ou órgãos federais, estaduais, municipais ou filantrópicos que possibilitem a viabilização de programas na área de nutrição e alimentação, de interesse da comunidade;**
- II - executar convênios e/ou contratos com instituições de ensino superior, promovendo intercâmbio de recursos técnicos e oferecendo campo de estágio em nutrição;**
- III - auxiliar nas ações de vigilância sanitária em estabelecimentos comerciais do Município;**
- IV - promover atividades educativas sobre aspectos relevantes de nutrição e saúde;**
- V - prestar serviços ou assessoria na área de alimentação e nutrição aos demais serviços que tenham atividades afins;**
- VI - coordenar os programas de vigilância nutricional, merenda escolar e produção de alimentos;**
- VII - coordenar programas de ações básicas de saúde e de suplementação alimentar aos grupos biologicamente vulneráveis, como crianças desnutridas, gestantes e nutrízes;**
- VIII - oferecer orientação dietoterápica a pacientes atendidos pelo SUS e encaminhados por outros serviços ou que processem o atendimento inicial;**
- IX - estabelecer organização de banco de leite humano, em conjunto com instituições e/ou entidades afins, visando à promoção e ao incentivo do aleitamento materno;**
- X - coordenar o Programa de Merenda Escolar, com vistas à adequação e unificação dos cardápios nos núcleos comunitários e escolas municipais;**
- XI - implantar um Programa Municipal de Alimentação, em conjunto com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com projetos de produção de alimentos que possibilitem o atendimento às escolas municipais, à comunidade carente cadastrada no Departamento de Assistência Social e à complementação da alimentação dos servidores municipais de baixa renda, utilizando ainda o produto da vaca mecânica;**
- XII - cuidar para garantir um atendimento de qualidade à população, criando condições adequadas de trabalho ao profissional.**

Seção III - Do Departamento Administrativo e Financeiro

Art. 12 - Ao Departamento Administrativo e Financeiro compete o desenvolvimento das atividades relacionadas com a capacitação do pessoal vinculado à Secretaria Municipal de Saúde,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

controle dos programas desenvolvidos na área de saúde, da aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde e avaliação das atividades relacionadas com a saúde no Município.

Art. 13 - Ao Serviço de Pessoal compete:

I - promover encontros de profissionais de saúde e responsáveis por serviços de promoção à saúde para ampliações, organização, divulgação e integração dos trabalhos na área;

II - coordenar e incentivar o aperfeiçoamento dos recursos humanos na área da saúde, através do incremento científico e tecnológico;

III - manter um sistema de registro de pessoal à disposição da Secretaria, com nome, endereço, cargo ou função e local de exercício;

IV - estabelecer sistemas de controle de frequência, horário, pontualidade e férias;

V - cuidar para o cumprimento do horário de trabalho dentro das disposições estabelecidas pelo regime do servidor e em ato normativo do Executivo, que determina o número de horas de trabalho para os diversos cargos e funções;

VI - emitir pareceres com vistas a transferências, aplicação de penalidades, observações e solicitações do servidor;

VII - elaborar manual consolidando as normas federais e estaduais, quanto aos direitos e deveres dos funcionários cedidos à gestão municipal;

VIII - atuar junto com os servidores para o estabelecimento de uma política salarial com ganhos dignos aos servidores.

Art. 14 - Ao Serviço de Faturamento compete:

I - estar em permanente contato com o coordenador do Fundo Municipal de Saúde, para acompanhar o recebimento e a aplicação de recursos;

II - coletar os relatórios sobre os serviços prestados, mensalmente, pelos serviços de saúde do Município, fazendo o balanço nos formulários próprios, para encaminhamento ao Serviço de Controle e Avaliação;

III - manter um mapa mensal de produção dos serviços, com especificações por serviços prestados e por profissionais;

IV - enviar relatório para apreciação do Conselho Municipal de Saúde sobre os serviços prestados, de acordo com a PROS para o Município.

Art. 15 - Ao Serviço de Controle e Avaliação compete:

I - coordenar as atividades de autorização de procedimentos, troca de laudos por AIH, autorização de pagamento dos serviços contratados, avaliação dos serviços prestados e auditoria em primeira instância;

II - programar, acompanhar e controlar os serviços ambulatoriais e hospitalares contratados no âmbito municipal;

III - fazer relatórios para apreciação do Conselho Municipal de Saúde, com as seguintes informações:

- a) levantamento estatístico nosológico (doenças mais frequentes)
- b) estudo de procedência
- c) fluxos de referência
- d) estatísticas por faixa etária e sexo
- e) produção mensal por profissional
- f) produção mensal por prestador



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

- g) média de permanência hospitalar
- h) incidência de cirurgias eletivas
- i) taxa de mortalidade por procedimentos

IV - avaliar os serviços de saúde no Município, propondo opções para o aperfeiçoamento, junto ao Conselho Municipal de Saúde;

V - receber e analisar críticas e sugestões dos usuários quanto ao funcionamento do sistema de saúde;

VI - analisar a oferta de serviços e o impacto das ações de saúde.

Art. 16 - Ao Serviço de Tratamento Fora do Domicílio compete:

I - manter o serviço de atendimento à população, para encaminhamento de pacientes que necessitem tratamento fora do Município, mediante preenchimento de laudos médicos padronizados;

II - promover o transporte de pacientes para outros centros, através da concessão de passagens ou de ambulância, conforme critérios estabelecidos por lei e conforme o teto orçamentário;

III - controlar a liberação de verbas para ajuda de custo aos pacientes encaminhados, conforme critérios da lei específica e dentro do teto orçamentário;

IV - manter dados cadastrais que possibilitem a avaliação sócio-econômica da população atendida;

V - manter arquivo com cópia de todos os laudos médicos emitidos;

VI - estar em contato com os principais serviços dos grandes centros para agilizar a marcação das consultas.

Art. 17 - Ao Serviço de Patrimônio e Manutenção compete:

I - providenciar equipamentos, materiais permanente e de consumo nos locais de atendimento;

II - manter estoque suficiente para a realização dos serviços de saúde no Município;

III - manter arquivo com as necessidades básicas de cada serviço, desde os materiais básicos para escritório até os materiais específicos para cada área, auxiliado pelos respectivos coordenadores;

IV - manter a relação de estoque de material permanente, com levantamentos e relatórios anuais;

V - distribuir material somente com solicitação expressa dos responsáveis pelos serviços;

VI - coordenar a confecção de material informativo da saúde, de interesse populacional, conforme integração com os vários serviços;

VII - zelar pela guarda dos bens móveis e imóveis onde funcionam as unidades de saúde locais, bem como proceder à reposição dos equipamentos e materiais permanentes, reforma e ampliação das instalações;

VIII - manter relação do material de consumo, especificando todo material necessário ao funcionamento dos serviços;

IX - acompanhar a compra de todo material junto ao órgão municipal competente;

X - estabelecer o melhor meio para armazenamento adequado do material.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 38570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

Seção IV - Do Departamento de Saúde Coletiva

Art. 18 - Ao Departamento de Saúde Coletiva compete o exercício de atividades relacionadas com a vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, imunização e campanhas preventivas.

Art. 19 - Ao Serviço de Vigilância Epidemiológica compete:

I - estabelecer trabalhos de vigilância epidemiológica, com vistas ao controle de doenças endêmicas e sexualmente transmissíveis;

II - coordenar ações que proporcionem o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionamento de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar medidas de prevenção e controle das doenças;

III - estruturar os indicadores de saúde e dados vitais, como taxa de natalidade e taxa de mortalidade;

IV - estabelecer os indicadores de morbidade e mortalidade, bem como a incidência e prevalência em relação a doenças infecto-contagiosas imunopreveníveis e difteria, tétano, coqueluche, sarampo, poliomielite e tuberculose;

V - fazer levantamento de doenças, atentando para grupos étnicos, sexo, local de residência, época do ano etc.

Art. 20 - Ao Serviço de Vigilância Sanitária compete:

I - executar ações e vigilâncias sanitárias, determinadas por um Código Sanitário Municipal;

II - fiscalizar e inspecionar alimentos, bebidas e água para consumo humano;

III - fiscalizar a produção, transporte, guarda e utilização de produtos tóxicos;

IV - participar da formulação da política e execução das ações de saneamento básico;

V - coordenar um conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo, abrangendo o controle da prestação de serviços que relacionem com saúde;

VI - coordenar meios para assegurar a inspeção médica nos estabelecimentos de ensino municipal.

Art. 21 - Ao Serviço de Imunização e Campanhas Preventivas compete:

I - desenvolver programas preventivos de saúde, com participação popular, viabilizados através de convênios ou submetidos pelo próprio Município;

II - despertar o interesse público para assuntos relevantes na área da saúde;

III - estabelecer parâmetros para programas de vacinação no Município, procurando atingir principalmente todas as crianças até o 5º ano de vida, através do cartão de vacinação;

IV - atuar estabelecendo campanhas, conforme levantamentos do Serviço de Vigilância Epidemiológica e das programações definidas pela Secretaria de Saúde, como o combate ao fumo, à cólera, à dengue, à AIDS, à verminose, à desnutrição etc.

41.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

Seção V - Do Departamento de Medicina Complementar Alternativa

Art. 22 - Ao Departamento de Medicina Complementar Alternativa compete adotar formas alternativas de tratamentos, cujas abordagens ampliam e humanizam os tratamentos médicos convencionais, completando-os, desenvolvendo para tal as seguintes atividades:

- I - propiciar ao paciente conhecimentos que o ajudem a evitar e prevenir doenças;**
- II - divulgar formas economicamente viáveis da terapêutica popular;**
- III - propiciar, além das diversas terapias alternativas científicas, maior interação popular na busca de seus próprios tratamentos;**
- IV - economizar considerável proporção de recursos despendidos com receituário convencional, através de medicamentos de baixo custo;**
- V - valorizar formas de conhecimento popular tradicionais e científicas na busca de soluções para problemas de saúde rotineiros;**
- VI - sensibilizar todos que se dedicam aos serviços de saúde em geral da necessidade desse tipo de tratamento médico, de suas vantagens e limitações, integrando-o com o serviço médico já existente.**

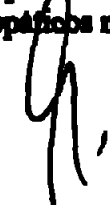
Art. 23 - Ao Serviço Ambulatorial de Atendimento compete:

- I - promover o atendimento ambulatorial em Homeopatia, Acupuntura, Fitoterapia, Terapia Floral etc;**
- II - ministrar palestras e cursos de informação e extensão nas áreas médicas pertinentes;**
- III - possibilitar a articulação do Serviço com os demais serviços médicos, através de palestras ou outros meios, visando a demonstrar a importância social dessa ferramenta médica.**

Art. 24 - Ao Serviço de Assistência Social Alternativa compete:

- I - promover o atendimento individual, fornecendo orientações básicas para a educação de prevenção de doenças;**
- II - promover encontros de orientação visando ao envolvimento dos indivíduos com seu processo de manutenção da saúde e de tratamento médico;**
- III - promover a triagem dos pacientes cujos casos demandem outros serviços médicos;**
- IV - articular o Departamento de Medicina Complementar Alternativa com os demais departamentos médicos e outros departamentos da Administração Municipal, com vistas a promover cursos, contatos etc;**
- V - articular o Departamento de Medicina Complementar Alternativa com a sociedade, mobilizando e polarizando as forças sociais já existentes, envolvidas em atividades afins com os setores do Departamento.**

Art. 25 - Ao Serviço de Farmácia Alternativa compete:

- I - criar horto municipal onde possam ser cultivadas as plantas medicinais mais comuns;**
 - II - produzir os medicamentos e controlar a qualidade das plantas cultivadas para esse fim;**
 - III - preparar, embalar e estocar os medicamentos produzidos;**
 - IV - produzir e distribuir os medicamentos homeopáticos mais comuns;**
- 



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

V - produzir e distribuir os florais mais comuns;

VI - controlar o estoque dos demais suprimentos necessários para a manutenção do Serviço, solicitar a aquisição de material etc;

VII - incentivar a criação de hortos comunitários e particulares, fornecendo mudas, controlando as espécies distribuídas e produzidas, prestando assistência sobre manejo, cultivo e preparação das plantas medicinais;

VIII - orientar e participar das áreas médica e social do Serviço.

CAPÍTULO III - Das Disposições Finais

Art. 26 - A organização administrativa discriminada no Capítulo I desta Lei será representada graficamente através do organograma que acompanha esta Lei.

Art. 27 - O Conselho Municipal de Saúde fará parte do organograma como órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Saúde funcionará conforme seu regimento interno.

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 18 de dezembro de 1996


Geraldo Eustáquio Reis
Prefeito Municipal

Assinaturas



A red curved line on the left side of the page, resembling a large parenthesis or a decorative element.
